
| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

CONSELHO FISCAL DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

Aprovado pela 21ª R.E. do CONFI, realizada em 9 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) do IRB – Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”) em complemento, e no que não contrarie, as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais leis e normas aplicáveis.

Art. 2º Ao Conselho cabe verificar e fiscalizar os atos de gestão e o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte dos administradores, visando a proteção dos interesses da Companhia.

Art. 3º Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, o Conselho deve:

- (a) analisar os balancetes mensais e as Informações Trimestrais (ITRs) elaboradas pela Companhia;
- (b) fazer constar os resultados de suas análises nas atas de suas reuniões e em pareceres, conforme o caso;
- (c) monitorar a implementação das recomendações relevantes que formular.
- (d) reunir-se, sempre que julgar necessário, com o Comitê de Auditoria para discutir as políticas, práticas e procedimentos da Companhia, no âmbito de suas competências; e
- (e) deliberar sobre seu próprio Regimento Interno, dirimindo dúvidas sobre ele e resolvendo casos omissos.

Parágrafo único. As avaliações do Conselho baseiam-se nas informações recebidas da Administração, dos órgãos de governança, dos auditores independentes e nas suas próprias análises.

| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- (a) convocar as reuniões do Conselho observado o Plano Anual de Trabalho ou sempre que achar necessário, observado o que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas;
- (b) presidir e coordenar as reuniões orientando os trabalhos e mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas;
- (c) apurar votações e proclamar resultados;
- (d) encaminhar, a quem de direito, as deliberações e solicitações do Conselho;
- (e) autorizar, ouvidos os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias constantes da pauta;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares quanto ao funcionamento do Conselho;
- (g) exercer o direito de voto de qualidade quando houver empate na votação;
- (h) assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- (i) estabelecer o plano anual de trabalhos e a pauta das reuniões, em comum acordo com os demais membros do Conselho;
- (j) representar o Conselho, enquanto órgão colegiado;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de acionistas e, quando convidado, às reuniões do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de quaisquer dos órgãos de administração da Companhia;
- (l) solicitar apoio administrativo e logístico para funcionamento regular do Conselho; e
- (m) promover a coordenação de esforços e a fluidez das comunicações com o Comitê de Auditoria.

Art. 5º A cada membro do Conselho compete:

- (a) exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- (b) comparecer às reuniões;

| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

- (c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (d) quando entender necessário, apresentar declaração de voto, de forma escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva em ata;
- (e) solicitar aos órgãos da administração, de preferência por intermédio do Presidente, esclarecimentos ou informações, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- (f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- (g) comunicar ao Presidente do Conselho e à Secretaria do Colegiado, a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente agendada, para efeito de convocação do suplente.

Art. 6º Em caso de vacância de membro efetivo, seja por renúncia, falecimento, licença ou afastamento, o Presidente do Conselho ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente.

Art. 7º As matérias que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros, até que a Companhia as divulgue.

Parágrafo único. Quando eleitos, os conselheiros deverão firmar “Termo de Confidencialidade”, assumindo compromisso quanto a não divulgação, durante e após o exercício de seu mandato, de qualquer informação que não tenha sido divulgada pela Companhia, a que tenha acesso no exercício de suas funções, salvo se no cumprimento de suas obrigações legais ou por determinação judicial.

Art. 8º É garantido ao Conselheiro, no decorrer e após o final de seu mandato, pelo tempo que durar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 165 da Lei das Sociedades Anônimas, acesso a toda documentação e informação necessárias a justificação de seus posicionamentos e pronunciamentos, inclusive na esfera judicial.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 2º Com o ato de convocação serão remetidas aos conselheiros a pauta da reunião, cópia da ata da reunião anterior e os documentos e informações necessárias à análise e discussão dos assuntos da pauta.

§ 3º Em casos de urgência e desde que não haja oposição de nenhum membro, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos e documentos não incluídos na ordem do dia enviada junto com a respectiva convocação.

§ 4º Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 11. Na primeira reunião após sua eleição, os membros do Conselho, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, de 2/3 dos seus membros.

Art. 13. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho exigirá voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas preferencialmente no endereço da Sede do IRB Brasil RE, sendo admitida a participação nas reuniões por videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo único. Ainda que a reunião seja realizada de forma presencial, será admitida a participação de um ou mais membros por videoconferência ou teleconferência, respeitado o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15. As deliberações e pronunciamentos do Conselho serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas, podendo ser lavrada na forma de sumário.

| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

Art. 16. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- (a) verificação da existência de quórum de instalação;
- (b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- (c) discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- (d) outros assuntos.

Art. 17. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, cabendo ao Presidente avaliar sobre a razoabilidade de tais pedidos.

§ 1º O prazo de vista poderá ser concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, em havendo solicitação de vista, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 19. O Conselho disporá de assessoria, a quem competirá:

- (a) exercer a secretaria das reuniões do Conselho;
- (b) organizar, sob orientação do Presidente, a pauta de cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- (c) distribuir a pauta e a documentação aos membros do Conselho;
- (d) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- (e) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- (f) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

| | | |
|-----------------|----------|--|
| Título | 5 | – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização |
| Capítulo | 1 | – Assembleia Geral de Acionistas |
| Seção | 1 | – Conselho Fiscal |
| Subseção | 1 | – Regimento Interno do Conselho Fiscal |

- (g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação e da regulamentação em vigor;
- (h) encaminhar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões;
- (i) requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias em deslocamentos dos conselheiros;
- (j) informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência; e
- (k) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho.